Alto Alegre dos Parecis, RO, 17 de fevereiro de 2025.

Preclaros pares,

Nobres pares, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, apresentamos a proposição com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Submetemos à consideração de Vossas Excelências a respectiva matéria de resolução para deliberação que trata da homologação dos nomes parlamentares que Vossas Excelências serão chamados e nominado no plenário e em comunicações oficiais deste parlamento.

Nome parlamentar, que trata efetivamente do nome usado na eleição, pelo então candidato, tem condão de criar simetria para que munícipes não tenha dúvida de quem se trata quando em plenário ou no noticiário.

Assim, encaminhamos a este *augusto* Plenário o respectivo projeto para apreciação e deliberação, e mais o que Vossas Excelências possam ou queiram acrescer à matéria.

Dessa forma, submetemos à consideração de Vossas Excelências a minuta do Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO LINS
Vice-Presidente

JERCINO PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário

ADELSON RODRIGUES DO SANTOS
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025.

"Homologa os nomes parlamentares adotados pelos membros deste Poder para a 8ª Legislatura – 2025/2028.

A MESA DIRETIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM e Regimento Interno.

A MESA DIRETORA faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Doravante os membros deste parlamento adotarão o nome parlamentar e legenda partidária nas comunicações institucionais e chamadas em plenário, conforme Anexo I e conforme aquiescência firmada no Anexo II

§ 1º Na chamada, embora pronunciado o nome parlamentar, será observada a ordem alfabética do nome civil do Vereador.

§ 2º Nos documentos lavrados pelo Poder Legislativo deverá constar tanto o nome civil quanto o nome parlamentar, que ficará entre parênteses, se o parlamentar expressamente exigir.

§ 3º Em documentos endereçados ao Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal, Eleitoral, de Contas e do Trabalho e demais autoridades foram do âmbito de ente municipal deverá constar o nome civil seguindo do nome parlamentar, que ficará entre parênteses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 17 de fevereiro de 2025; 203º da Independência; 136º da República; 30º Emancipação[1].

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO LINS
Vice-Presidente

JERCINO PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário

ADELSON RODRIGUES DO SANTOS
2º Secretário

[1] Lei Estadual n.º 570, de 22/06/1994.

ANEXO I

NOME CIVIL	NOME PORLAMENTAR	PARTIDO
ADELSON RODRIGUES DOS SANTOS	FATAL DA SAÚDE	**PL**
IVANOR FERNANDES PEREIRA	GOIANO DO SUPERMECADO	**PL**
IZAIAS JOVINO	PROFESSOR IZAIAS	**UNIÃO**
JERCINO PEREIRA DE SOUZA	PASTOR JERCINO	**PODEMOS**
JOELSON FERREIRA DA SILVA	JOELSON DA FLOR DA SERRA	**UNIÃO BRASIL**
JOSÉ ANTONIO CARNEIROS LINS	DÉDÉ DA SAÚDE	**UNIÃO BRASIL**
JOSÉ RODRIGUES DA COSTA	ZEZÃO	**PP**
SIDNEY RODRIGUES DA SILVA	SIDNEY BUGUIN	**PSD**
VALMIRO GOMES DA SILVA	VALMIR MOTO TAXI	**UNIÃO BRASIL**

ANEXO II

NOME PARLAMENTAR	PARTIDO	AQUIESCÊNCIA
FATAL DA SAÚDE	PL	
GOIANO DO SUPERMECADO	PL	
PROFESSOR IZAIAS	UNIÃO	
PASTOR JERCINO	PODEMOS	
JOELSON DA FLOR DA SERRA	UNIÃO BRASIL	
DÉDÉ DA SAÚDE	UNIÃO BRASIL	
ZEZÃO	PP	
SIDNEY BUGUIN	PSD	
VALMIR MOTO TAXI	UNIÃO BRASIL	